

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 1106/73

Aprovado por Deliberação

Em 1º/6/73

PROCESSO CEE N. 1327/73

INTERESSADO ANTONIO BENEDITO SIQUEIRA D'ELBOUX

ASSUNTO Matrícula no Curso Superior, de portador de Certificado de Curso de 5 anos, concluído em 1942.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro Antonio Delorenzo Neto

HISTÓRICO: Antonio Benedito Siqueira D'Elboux, pelo processo n. 1327/73, consulta este Egrégio Conselho sobre validade de seu curso secundário concluído em 1942.

O requerente fez o seu curso Secundário em cinco anos, no Ginásio do Estado em Itú (Estado de São Paulo), tendo-o concluído com aprovação em 1942 (Doe, de fls.5). Coursou as seguintes disciplinas: Português, Francês, História, Geografia, Matemática, Ciências, Desenho, Inglês, Latim, Física, Química, História Natural, Literatura e História do Brasil.

A consulta tem em vista o prosseguimento de estudos.

FUNDAMENTAÇÃO: A conclusão do curso secundário do requerente se fez sob o império da reforma Ministerial de 1931, com a duração de cinco séries.

Esse curso equivale ao ciclo colegial, atual curso de 2º Grau.

Com base no princípio constitucional da irretroatividade das leis e em nosso próprio Parecer CEE nº 908/73, concluímos favoravelmente a solicitação do requerente, reconhecendo a equivalência de seus estudos secundários concluídos em 1942, aos do atual Curso de 2º Grau,

Este o nosso Parecer, s.m.j.

São Paulo, 20 de maio de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Antonio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.